



IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E SEUS REFLEXOS NAS POLÍTICAS E ORIENTAÇÕES CURRICULARES

Márcia Angela da S. Aguiar¹

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, BRASIL

RESUMO

Este texto tem por objetivo discutir os impactos da pandemia do coronavírus (COVID-19) na educação brasileira, em especial na educação básica, ao longo do primeiro semestre do ano 2020, e seus efeitos nas políticas e orientações curriculares para as unidades de ensino. São analisadas normativas e orientações de órgãos governamentais e do Congresso Nacional direcionadas aos sistemas de ensino, bem como as proposições de associações científicas, entidades de dirigentes das secretarias de educação e de trabalhadores em educação. Evidenciam-se as orientações oriundas dos sistemas de ensino no período de pandemia e as tensões concernentes à retomada das atividades escolares no pós-pandemia. Conclui-se destacando que o retorno às escolas deve resultar de decisões assumidas pelos sistemas de ensino com base em protocolos de segurança sanitária e em amplo debate com os profissionais da educação, estudantes, familiares e a comunidade sobre as políticas educacionais e os processos pedagógicos e curriculares no pós-pandemia.

Palavras-chave: Educação Brasileira; Currículo e Políticas Curriculares; Pandemia COVID-19; Educação Básica.

Introdução

Durante os festejos carnavalescos no mês de fevereiro de 2020, no Brasil, circularam vagas informações de que a China se deparava com um novo vírus muito agressivo, mas nada que indicasse a proporção do problema que seria enfrentado no futuro imediato, uma vez que os noticiários naquele momento não davam foco ao assunto. Multidões de foliões lotavam as ruas e avenidas em todo o país festejando mais um período momesco. Todavia, nem bem encerrados os clarins de Momo, e, no subsequente mês de março, como um raio durante a tempestade, a

¹ marcia_angela@uol.com.br

população atônita foi notificada pelas autoridades que o referido vírus, a COVID-19, disseminava-se em todo o planeta, trazendo consigo morte, sofrimento, angústia e aflições. E, que, também, começava a fazer vítimas em território brasileiro. Daí por diante, ao longo deste ano, os noticiários das diversas mídias expõem, diariamente, o seu raio de destruição, vitimando milhões de pessoas.

O governo brasileiro tardiamente alertou a população sobre o perigo do novo coronavírus, tendo mantido, desde o seu início, um comportamento deveras controvertido, com pronunciamentos frequentes em contraposição às medidas de isolamento social indicadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e por autoridades sanitárias brasileiras. Reflexo dessa atitude negacionista evidencia-se na passagem de três ministros no Ministério da Saúde durante a elevação dos picos da pandemia. Em 4 de fevereiro de 2020, esse Ministério editou uma portaria² declarando “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” devido ao novo coronavírus (COVID-19), no que foi acompanhado por Estados, Distrito Federal e Municípios, que passaram a utilizar instrumentos legais e normativos para enfrentar a problemática da emergência de saúde pública.

No âmbito educacional, a primeira manifestação do Ministério da Educação (MEC) sobre a questão ocorreu em 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, que dispôs sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, foram editadas mais duas portarias³ alterando alguns dispositivos da anterior.

De imediato, ocorreram ponderações de universidades e de associações científicas sobre as medidas do MEC, como pode ser visto em posicionamento da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped) que manifesta solidariedade às vítimas da pandemia, reitera medidas de apoio à população e afirma.

Na particularidade da educação, a adoção de um modelo de ensino a distância em substituição ao modelo presencial de ensino, sem consultas prévias, fere o princípio constitucional da autonomia acadêmica e administrativa das universidades... A Portaria atropela a independência e a autonomia das IES e a liberdade de cátedra, uma vez que institui modo único e homogêneo de viabilizar a complexa experiência da formação humana assumindo que a intervenção curricular pode resolver problemas fora de sua ordem (Mendes, 2020, parágrafo 3).

Por sua vez, o Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão normativo do sistema educacional brasileiro, entrou em cena, em 18 de março de 2020, com o propósito de orientar os

² Portaria nº 188/GM/MS.

³ Portaria MEC nº 345/2020 e Portaria MEC nº 395/2020.

sistemas e as redes de ensino quanto à necessidade de reorganização das atividades acadêmicas, considerando as ações preventivas à propagação da COVID-19. Em 28 de abril, aprovou o Parecer nº 5/2020 sobre a reorganização do calendário em razão da pandemia.

Chama a atenção que na primeira manifestação oficial do CNE, no período em que todas as atenções estavam voltadas para as questões de saúde, mesmo referindo-se às razões que motivaram a reorganização do calendário escolar, o Conselho, em seu parecer, dá destaque a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), enfatizando que.

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica (Brasil, 2020a, p. 4)

É tamanha a importância dada à BNCC que o Conselho, sem abrir um debate com os principais interessados, indica nesse parecer a forma como as instituições da educação básica devem proceder:

Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de ‘ciclo emergencial’, ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Obviamente, isto não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020. As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores (Ibidem).

Faz-se esta observação devido ao fato de que o processo de aprovação da BNCC no CNE (Brasil, 2017), durante o governo do Presidente Michel Temer, que assumiu a presidência da República após o controvertido impeachment da presidenta Dilma Rousseff, suscitou inúmeras críticas de especialistas (Lopes, 2018; Macedo, 2018; Silva & Scheibe, 2017) e das principais associações científicas da área de educação, como Anped, Anfope⁴, ABdC⁵, Anpae⁶, dentre

⁴ Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação.

⁵ Associação Brasileira de Currículo.

⁶ Associação Nacional de Política e Administração da Educação.

outras, desde a rapidez da sua aprovação em sessão do Pleno do CNE (sem que as análises do documento enviado pelo Ministério da Educação estivessem finalizadas, o que suscitou um pedido de vistas por parte de três conselheiras) até a publicização de manifestos das referidas entidades, que percebiam na BNCC um viés marcadamente conservador, padronizador, vinculada às avaliações externas e refratária à autonomia das instituições de ensino (Aguiar & Dourado, 2018; Aguiar, 2018, 2019; Tuttman & Aguiar, 2019).

Ressalte-se que com relação à BNCC do Ensino Médio, a Anped e a AbdC, em pronunciamento conjunto⁷, afirmam que

a proposta impacta, ainda, de modo negativo, o trabalho dos professores, os currículos e as avaliações e até a formação de professores, configurando-se, portanto, como imprópria à escola pública universal, gratuita, laica e de qualidade para todos e ao projeto de sociedade republicana e democrática que pactuamos.

Essas objeções, todavia, não foram devidamente consideradas nas normativas do CNE quanto à BNCC e, portanto, na atual situação de pandemia, não há de se estranhar que as propostas de retorno à escola e às aulas presenciais tenham como cerne as proposições da BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental e da BNCC do Ensino Médio.

De fato, coerente com as normativas inspiradas na BNCC, o CNE, em 19 de março de 2020, altera o Parecer nº 5/2020 dando relevância à utilização da Educação a Distância nas redes de ensino, mediante a publicação de uma nota de esclarecimento⁸ com o seguinte teor:

Item 5 – no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I – ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II – ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996; III – educação profissional técnica de nível médio; IV – educação de jovens e adultos; e V – educação especial.

⁷ Documento “Exposição de Motivos: BNCC-EM” apresentado em 08/2018 ao Conselho Nacional de Educação. Disponível em <https://bit.ly/2YX3ucn>

⁸ Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE, 2020, 18 de março). Disponível em <https://bit.ly/3dXyihu>

Por seu turno, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE) destacou⁹ os artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que foram mencionados na nota de esclarecimento do CNE (nomeadamente, incisos I e II do Item 5), a saber:

Art. 32, § 4º (LDB). O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 36, § 11 (LDB). Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017):

I – demonstração prática (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017);

II – experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017);

III – atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017);

IV – cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017);

V – estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017);

VI – cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

Com efeito, analisando-se sua manifestação oficial, pode-se considerar que o Conselho Nacional de Educação induziu e deu a sustentação legal para a adoção de atividades curriculares a distância pelas redes e sistemas de ensino durante a pandemia.

Assim, enquanto as instâncias federais demoravam em tomar medidas emergenciais de forma coordenada, os Conselhos de Educação dos entes subnacionais, Estados, Distrito Federal e Municípios assumiam iniciativas por meio de resoluções e/ou pareceres visando orientar as redes e sistemas de ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades não presenciais.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, e, em 1º de abril de 2020, o Governo Federal, mediante a Medida Provisória (MP) nº 934, estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

⁹ Igualmente por meio de nota (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação [CNTE], 2020, 26 de março).

Com base nessa MP, o MEC publicou em 3 de abril de 2020, a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino, quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspenderem as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distritais.

Considerando, então, as normativas legais e as análises sobre os contextos locais, os sistemas de ensino e as secretarias de educação passam, sem que haja uma coordenação nacional, a desenvolver inúmeras e variadas ações direcionadas aos estudantes – sumariamente elencadas no item que segue.

1. Iniciativas dos entes subnacionais: ações das secretarias estaduais de educação

Diante das normativas e instrumentos legais que definiram a suspensão das aulas presenciais em todo o país, as secretarias de educação dos Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios brasileiros implementaram diversas medidas com o intuito de reduzir os impactos do coronavírus na relação entre os estudantes e as escolas.

Considerando a excepcionalidade da situação de calamidade pública que afetou a todos e as normas vigentes de isolamento social, os sistemas de ensino visaram sobretudo a oferta do “ensino remoto” em seus respectivos territórios. No caso dos Estados e do Distrito Federal, o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed), órgão que congrega os titulares dessas secretarias, iniciou o monitoramento das ações por meio de uma *webpage* (<https://consed.info/ensinoremoto/>) em que são registradas as informações prestadas por cada secretaria de educação. Examinando-se essas informações pode-se apreender as ações pedagógicas em curso em todos os estados brasileiros (total de 26) e no Distrito Federal ao longo do primeiro semestre de 2020. É oportuno destacar a amplitude desse universo: as redes estaduais, conforme o Censo Escolar de 2018, congregam 30.377 escolas e 15.958.941 alunos.

Pode-se identificar as iniciativas das secretarias estaduais da educação com relação às unidades de ensino no período da suspensão das aulas, que consistem em indicações ou disponibilidade de conteúdos em plataformas digitais; transmissões de conteúdos escolares por canal de TV; entrega de material impresso, dentre outras. Verificou-se que a maioria das secretarias utilizam plataformas digitais com conteúdos para os estudantes e firmam parcerias com canais abertos de TVs para oferecer teleaulas.

Guias orientadores para o desenvolvimento de atividades e sugestões de materiais e de atividades foram divulgadas nesse período, sendo disponibilizadas na plataforma da própria secretaria ou de outrem.

Algumas secretarias desenvolvem suas ações conforme cada grupo-alvo. No caso do

estado do Amazonas, por exemplo, são registradas as seguintes iniciativas: transmissão de conteúdo escolar diário pela TV aberta por meio do Programa Aula em Casa, e disponibilização de conteúdo pelas plataformas AVA, Saber+ e pelo aplicativo Mano. Além disso, são transmitidas as aulas por lives no *Facebook* e no *Instagram*. A secretaria do estado prevê no retorno das aulas presenciais a realização de verificação da aprendizagem.

Também são identificados roteiros de estudos por área do conhecimento em portais e plataformas. No estado da Bahia, a Plataforma Anísio Teixeira foi ampliada com um canal de conteúdos de 12 Instituições Públicas de Ensino Superior (IES). Além da transmissão de teleaulas por meio de programa da TV Educativa, estão disponíveis salas de aula *online*, como o Projeto Classes Abertas, desenvolvido por professores da Fundação Roberto Marinho.

Algumas secretarias orientaram as escolas a desenvolverem planos de atividades domiciliares, com a utilização de livro didático da própria rede. Neste caso, a interação entre os discentes e os docentes acontece por meio de plataformas desenvolvidas pela própria Secretaria e pelo *Google Classroom* – sistema de gerenciamento do *Google* voltado para escolas. São disponibilizados vídeos educativos em canais do *YouTube* de diversas secretarias, bem como conteúdos para formação de professores em canais de TVs. Recomendaram ainda a criação de turmas no *Google Classroom* e o uso de outras ferramentas, como *WhatsApp* e *Hangouts*, cabendo à escola providenciar a distribuição do material didático para a realização das atividades.

Salienta-se o alcance da mídia televisiva, especificamente, conforme registra uma das secretarias ao descrever o programa “Se Liga na Educação”, transmitido pelo canal aberto da Rede Minas, que

está presente em 186 municípios e a expectativa é de que, por este meio, a programação chegue a cerca de 1 milhão alunos da rede. Além disso, segundo a Diretoria Técnica da emissora, existem hoje no Brasil cerca de 20 milhões de antenas parabólicas que podem receber o sinal da Rede Minas via satélite, ampliando ainda mais o alcance. As teleaulas estão disponíveis, também, no canal da Educação no Youtube e na página da Rede Minas, o que permite o acesso das teleaulas por meio online *[sic]*.¹⁰

São identificadas ainda orientações quanto ao exame nacional e ao retorno das aulas presenciais. Várias secretarias orientaram as escolas para preverem a realização de avaliação dos conteúdos nesse retorno. A preocupação com as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) tem levado algumas secretarias a incluírem conteúdos de todos os componentes curriculares na plataforma *Google Classroom*.

Observa-se, nesse sentido, o interesse em lançar um portal de conteúdo, com aulas e listas

¹⁰ Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed, s.d.). Disponível em <https://consed.info/ensinoremoto/>.

de atividades para todas as séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive, com atualização diária pelos produtores de material das áreas curriculares.

Há, portanto, neste tempo de pandemia, um conjunto variado de ações com utilização de diversas tecnologias que geram múltiplas demandas junto ao corpo docente das instituições de ensino e que melhor se examina a seguir.

2. Mais responsabilidades e mais trabalho para os profissionais da educação

Um dos efeitos das medidas dos órgãos governamentais com relação ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais diz respeito ao trabalho docente no período de pandemia.

Na descrição das ações das secretarias de educação, constata-se a existência de um grande número de atividades que requer o uso de tecnologias digitais, como pode ser visto no registro feito por uma dessas secretarias:

Os professores dos Centros de Educação em Período Integral elaboraram também um trabalho de tutoria para que os alunos não fiquem com dúvidas. Esse trabalho é realizado pelas redes sociais, com aplicativos de reuniões e por ligações telefônicas para conversar com os alunos. Além disso, elaboraram e entregaram blocos de atividades aos alunos.

Os alunos do ensino médio estão contando com um novo cronograma do Goiás Bem do Enem: Vídeo aulas, maratona de resolução de questões do Enem, lista de exercícios, vídeo dicas enviados para os alunos toda semana.

A secretaria iniciou também a transmissão de aulas ao vivo tanto para o ensino médio, quanto para os alunos do fundamental 1 e 2 na TV aberta e em Rádio AM e FM. (*Ibid.*)

Por outro lado, considerando que um elevado número de estudantes não dispõe de condições de acesso à *internet* e/ou outros meios digitais, as secretarias têm buscado alternativas, neste sentido:

Os alunos da rede contam com atividades pedagógicas por meio do Regime de Estudo não Presencial, que foi desenvolvido pela secretaria. A principal ação é o Plano de Estudo Tutorado (PET), que são apostilas com conteúdos das disciplinas concentrados em volumes e por etapa de ensino. Elas são distribuídas, prioritariamente, de forma on-line, mas para aqueles alunos que não têm acesso à internet, as escolas e Superintendências Regionais de Ensino identificaram a melhor forma de distribuição do material.

Outra ação do Regime de Estudo não Presencial é a oferta do programa Se Liga na

Educação, que são teleaulas que abordam conteúdos escolares que historicamente os estudantes apresentam maior grau de dificuldades. O programa é exibido em parceria com a Rede Minas. Entre 7h30 e 11h15 são teleaulas gravadas e de 11h15 até 12h30 é realizado um momento ao vivo, em que os professores respondem perguntas enviadas pelos estudantes. (*Ibid.*)

É comum no desenvolvimento das atividades não presenciais o emprego do celular:

A secretaria também lançou o aplicativo para celular Conexão Escola, de navegação gratuita, que também traz os conteúdos do Regime de Estudo não Presencial para alcançar o maior número possível de alunos e professores da rede estadual. (*Ibid.*)

No caso desta secretaria, há registro relativo a um *site*¹¹ onde tais ações estão detalhadas, indicando que nele podem ser acessadas as teleaulas exibidas na Rede Minas e os Planos de Estudos Tutorados (PETs).

Já no que se refere aos “Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio” as videoaulas oferecidas pela secretaria do estado do Pará são transmitidas pela TV Cultura, podendo também ser acessadas por aplicativo e por redes sociais. No *site* dessa secretaria, os alunos têm a opção de baixar diariamente os exercícios.

Nesse contexto, ressalta-se que são várias as responsabilidades dos professores devido às atividades prescritas pelas secretarias de educação e pelas escolas. E que, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, há secretarias que orientam os professores a elaborarem atividades de exercícios que serão recolhidos para efeito de correções e de novas orientações.

No estado do Paraná, a secretaria relata que atua em três frentes: transmissão das aulas em multicanal TV aberta e *YouTube*; Aplicativo Aula Paraná, disponível para celulares *Android* e *iOS*; e Aplicativo *Google Classroom*, também disponível para ambos os sistemas. Esclarece que:

No aplicativo Aula Paraná, além de acompanhar as aulas nos mesmos horários da televisão, o estudante poderá interagir com os professores e colegas em um chat em tempo real. Importante destacar que o aplicativo não vai consumir dados 3G e 4G, pois a SEED está providenciando pacotes de dados junto a todas as operadoras de telefonia. (*Ibid.*)

Essa Secretaria de Educação informa ainda que também fechou parceria com o *Google Classroom*. Nesse ambiente, o estudante encontra a descrição das aulas, *links* para documentos e materiais extras publicados pelos professores, *links* para o *Google Forms* (onde os professores

¹¹ Ver <https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/>.

podem disponibilizar perguntas e enquetes) e *links* das aulas já transmitidas via *YouTube*.

Entre as secretarias subsistem preocupações com o registro das presenças dos estudantes, o que fica evidente nas orientações às escolas:

As presenças dos alunos serão computadas de acordo com as atividades propostas pelas aulas na TV, pelo celular e pelo computador, e entregues on-line [*sic*]. Alunos que não têm acesso à internet poderão entregar as atividades no papel em seus colégios, nos mesmos dias de entrega das merendas ou até 7 dias depois que as aulas voltarem a normalidade. (*Ibid.*)

Em geral, com relação aos estudantes que não têm acesso à TV e/ou à *Internet*, algumas secretarias orientam que as atividades propostas sejam retiradas na escola, quinzenalmente, no dia da retirada da merenda, prevendo a devolução das tarefas para a quinzena posterior ou até determinados dias após a retomada das aulas presenciais.

Observe-se que a maioria das atividades curriculares previstas é vinculada a algum tipo de tarefa de responsabilidade dos docentes. Contudo, não há nas informações das secretarias de educação disponibilizadas no *site* do Consed registro sobre a participação dos professores na definição das referidas atividades.

Como visto, várias são as ações que dependem da mediação docente junto aos discentes, e que demandam o conhecimento do projeto político-pedagógico da escola, inclusive sobre o uso técnico-pedagógico das ferramentas de informação e comunicação no trato com os estudantes. Trata-se de uma grande responsabilidade que recaiu de forma abrupta nos ombros dos docentes, sem que tivessem uma formação para utilização adequada de tecnologias específicas e, muitas vezes, sem uma ambiência pedagógica coletiva que lhes permitam trocas significativas sobre o pensar/fazer didático-pedagógico. Nesse contexto, os professores, além dos impactos de ordem emocional que sofrem em seu cotidiano decorrentes da instabilidade gerada pela pandemia, e que provocam adoecimento, passam, muitas vezes, a receber cobranças e a ser alvo de exigências quanto à execução de atividades pedagógicas planejadas por especialistas que assessoram as instâncias decisórias oferecendo pacotes e soluções educacionais externas.

O cômputo geral das atividades atribuídas aos docentes, portanto, é elevado, o que também é sinalizado em análise feita pela CNTE em documento sobre a reorganização do calendário escolar pós-pandemia, o que se discute a seguir.

3. Reflexões sobre o retorno às escolas no pós-pandemia

Mesmo com o avanço da pandemia de COVID-19 no Brasil, em que se registra mais de 57 mil óbitos em finais de junho, está em discussão a retomada das aulas nas escolas de Educação Básica. Após três meses de suspensão das aulas presenciais, especialistas em educação e

sindicatos de professores veem com preocupação esse retorno com o coronavírus ainda em evolução no país. Não pensam dessa forma os proprietários de escolas particulares que pressionam os governos estaduais e municipais para a retoma das aulas presenciais antes das públicas, argumentando que dispõem de mais recursos para a adoção de protocolos de higiene com rapidez; que apresentam condições materiais para proceder a reabertura das escolas e que não devem ser submetidos às mesmas regras da escola pública no que concerne ao período de suspensão das atividades escolares. Solicitam, assim, a liberação para o funcionamento da educação infantil, o retorno de um percentual reduzido dos estudantes ou dos que estão no último ano do ensino médio e que farão exames vestibulares e o ENEM.

Nesse sentido, o presidente da Federação Nacional de Escolas Particulares informa que as escolas privadas, por disporem de mais recursos, já efetivaram a compra de equipamentos de segurança individuais (EPIs), e declara:

A escola pública já tem diversos problemas, uma série de questões que foram acumuladas ao longo dos anos. Não podemos ser colocados na mesma situação e esperar que elas tenham condições para que nós possamos reabrir.¹²

Ao mesmo tempo em que ressoam pronunciamentos com esse teor, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que quatro milhões de pessoas (ou 2% da população brasileira) apresentaram sintomas associados ao coronavírus (COVID-19) no mês de maio de 2020¹³.

Contrapondo-se ao discurso de retorno às aulas defendido por esses setores, especialistas da área ponderam que a instituição de tratamento diferenciado para a rede privada de ensino, no atual contexto, aprofundará ainda mais as desigualdades educacionais no país, como afirma, por exemplo, Maria Carmem Barbosa, professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS):

É uma proposta em relação à liberação econômica e não à garantia de segurança e ensino das crianças. Se as autoridades de saúde defendem que ainda não é possível voltar às aulas, isso deve valer para todos.¹⁴

Essa mesma perspectiva é defendida pelos sindicatos dos trabalhadores em educação que vêm fazendo pronunciamentos públicos sobre a questão. Partem do princípio constitucional que diz respeito à garantia de acesso e permanência em condições igualitárias na escola, como

¹² Como citado em Palhares (2020).

¹³ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020, 24 de junho).

¹⁴ Como citado em Averbuck (2020).

ressalta o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco (SINTEPE)¹⁵:

O direito à educação para todos/as exige ações pautadas na equidade, que se traduz em igualdade de direitos às populações que acessam a escola pública. Não se pode permitir que nichos sociais de maior renda se aproveitem da pandemia para obter vantagens adicionais sobre os extratos sociais mais vulneráveis...

A retomada das aulas presenciais dependerá das condições objetivas de controle da pandemia, assim como de novos arranjos escolares que garantam o direito à educação de qualidade para todos/as com foco na efetiva aprendizagem estudantil e na consequente estrutura de trabalho dos/as profissionais.

É importante ressaltar a postura propositiva dos sindicatos representativos dos profissionais da educação com relação a questão do retorno às aulas: são firmes na defesa da vida e da saúde da população e, ao mesmo tempo, apresentam propostas de encaminhamentos plausíveis às instâncias governamentais, assim como fez o maior sindicato da educação básica do país, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação Básica (CNTE), ao apresentar o documento “Diretrizes para a Educação Escolar durante e pós-pandemia: Contribuições da CNTE”.

No documento, a CNTE apresenta contribuições relevantes para o retorno às aulas considerando as diferenças socioeconômicas e culturais da sociedade brasileira e as ações dos órgãos federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na oferta educacional, empenhadas em defesa da vida e da luta contra as desigualdades na educação. Com base nesses pressupostos, a CNTE apresenta as seguintes estratégias para a educação escolar durante e após o período da pandemia:

- i. Retomada das aulas presenciais somente em situação de plena segurança sanitária;
- ii. Critérios para aplicação ou não de avaliação das atividades remotas durante a pandemia;
- iii. Recomposição do calendário letivo presencial com possibilidade ou não de cômputo das atividades remotas;
- iv. Organização do trabalho dos/as profissionais da educação, observados os critérios de segurança sanitária e de novas rotinas escolares;
- v. Observar medidas de segurança no trabalho para os/as profissionais da educação que integram os grupos de risco da COVID-19;
- vi. Novas estruturas físicas e pedagógicas para garantir qualidade e equidade no atendimento escolar, sobretudo nas redes públicas. (CNTE, 2020, p.7)

¹⁵ Em documento do Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Pernambuco, apresentado ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), em 1º de junho de 2020, intitulado “Diretrizes para a Educação em Pernambuco durante e Pós-Pandemia: Contribuições do SINTEPE”.

A Confederação chama a atenção ao fato de que, no Brasil, a escola constitui um dos espaços de maior risco de propagação da COVID-19, tendo em vista a grandiosidade das suas redes e sistemas de ensino, que envolvem cerca de 55 milhões de pessoas, e o que corresponde a mais de 25% do total da população estimada em 211,6 milhões de habitantes. Esse quadro exige, assim, ações coordenadas e colaborativas, bem como a necessidade de protocolo dos sistemas de ensino que contemplem as condições de segurança para todas as unidades de ensino.

Nesse sentido, a CNTE propõe um conjunto de estratégias relacionadas à área de saúde, mas, neste artigo, damos destaque ao conjunto das proposições específicas voltadas à educação, embora reconheça-se o imbricamento das ações de educação, saúde e assistência social. Um alerta é dado na ótica do respeito ao direito à educação para todos, nas ações pautadas na equidade.

Outros atores também estão presentes no debate sobre a retomada das aulas no pós-pandemia, como o Consed¹⁶ e a Undime¹⁷, que congregam os titulares das secretarias estaduais e municipais de educação, respectivamente, e que têm exercido destacado protagonismo junto ao MEC e ao CNE na implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nas redes de ensino dos estados e municípios.

O Consed, mesmo sem a participação do Ministério da Educação, tomou a iniciativa de propor diretrizes para o retorno às aulas presenciais tendo como base as discussões com os Estados, bem como documentos sobre o tema de diversas entidades. No documento intitulado “Diretrizes para Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais”, de junho de 2020, faz indicações gerais quanto à reabertura das escolas englobando três aspectos: prontidão do sistema, continuidade da aprendizagem e resiliência do sistema. Quanto à prontidão do sistema, propõe que seja avaliada a “disponibilidade de pessoas, infraestrutura, recursos e capacidade de retomar as funções”. No tocante à continuidade da aprendizagem considera necessário “assegurar que a aprendizagem seja retomada e continue da forma mais harmoniosa possível após a interrupção”. E, no que diz respeito à resiliência do sistema, propõe que seja construída e reforçada “a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras” (Consed, 2020, p. 4).

Ao lado das recomendações quanto aos protocolos sanitários e de saúde, o Consed, em várias partes do documento, delineia ações pedagógicas e curriculares a serem observadas pelos sistemas de ensino. Prevê um conjunto de medidas pedagógicas que dizem respeito à organização das escolas para o cumprimento do calendário escolar estabelecido no momento anterior à

¹⁶ Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que reúne as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

¹⁷ A União dos Dirigentes Municipais de Educação é uma associação civil sem fins lucrativos que reúne os secretários de educação dos 5.570 municípios brasileiros.

pandemia: apresentação de alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual; ampliação da jornada diária nas escolas; reposição de aulas utilizando sábados letivos e em turnos alternativos, como o noturno; prorrogação dos calendários de atividades para o período de recesso ou para o ano seguinte (Consed, 2020).

O Consed sinaliza para as questões curriculares ao propor a reordenação da trajetória escolar, reunindo em *continuum* dois anos ou séries consecutivas, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, relativos ao ano letivo afetado e ao ano letivo subsequente; adequação curricular; ensino híbrido; revisão dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso, com compensação a ser realizada no ano seguinte; avaliação diagnóstica; estratégias de nivelamento e recuperação; conteúdo e estratégias de avaliação da aprendizagem.

Refere-se, também, à necessidade de formação de professores e à disponibilização de meios (plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes; planos de dados gratuitos para os alunos preferencialmente; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à Internet). Propõe ainda, redução ou proibição do compartilhamento de materiais e equipamentos.

Quanto ao que denomina “Gestão de pessoas”, o Consed prevê: monitoramento do absenteísmo de servidores e estudantes; rotina de busca ativa dos alunos que não retornarem e de detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão; rodízio de estudantes; reenturmação; contratação temporária de professores e servidores; capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização; apoio psicossocial a alunos e servidores; entrada na escola de pessoas estranhas à comunidade em horários sem a presença de alunos, adotados os procedimentos de segurança sanitária (p. 12).

O Consed estabeleceu também o chamado “Roteiro de contingência”, considerando uma eventual nova suspensão das aulas. Esse Roteiro prevê que sejam providenciados meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, com vistas à manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais; meios para continuidade do processo pedagógico, tais como plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes; planos de dados gratuitos para os alunos preferencialmente; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à Internet; distribuição da alimentação escolar e/ou dos respectivos recursos financeiros às famílias dos estudantes; estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes.

O Consed indica, assim, quais são as condições materiais para que seja possível a retomada das aulas presenciais e cita algumas das condições pedagógicas possíveis, sem, contudo, fazer alusão à necessária discussão sobre o projeto político-pedagógico da escola.

No Congresso Nacional são também discutidas proposições com relação ao retorno às escolas, estando em tramitação o Projeto de Lei nº 2949, de 2020, apresentado pelo Deputado Federal Idilvan Alencar que dispõe sobre a “Estratégia para o Retorno às Aulas” no âmbito do

enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Esse Projeto de Lei propõe uma “Estratégia para o Retorno às Aulas” constituída por princípios, diretrizes e protocolos para o retorno às aulas na educação básica, observando as orientações da Organização Mundial de Saúde e das autoridades sanitárias brasileiras. Essas diretrizes deverão ser definidas nacionalmente, pactuadas entre União, Estados e Municípios, e estadualmente, pactuadas entre Estados e Municípios, em comissões criadas com esta finalidade. Efetivada essa pactuação, Estados e Municípios criarão seus protocolos de retorno às aulas, que deverão ser observados pelas escolas na elaboração de seus próprios procedimentos.

São apresentados como princípios subjacentes a “Estratégia para o Retorno às Aulas”:

I – atenção à saúde física e mental de profissionais de educação e estudantes; II – prevenção ao contágio de estudantes, profissionais e familiares por coronavírus; III – atuação intersetorial, envolvendo saúde, educação e assistência social; IV – igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado; V – equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas; VI – participação das famílias; VII – valorização e desenvolvimento dos profissionais de educação, saúde e assistência social. (Brasil, 2020b, Art. 2º)

O Projeto de Lei institui a Comissão Nacional de Retorno às Aulas, com representação de União, Estados e Municípios, composta por: representante do Ministério da Educação, que o presidirá; representantes do Ministério da Saúde; representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed); da União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime); do Conselho Nacional de Educação (CNE); um representante dos profissionais da educação; um representante dos estudantes da educação básica. Estabelece que Estados e Municípios criem suas respectivas Comissões de forma similar à Comissão Nacional de Retorno às Aulas. O Projeto de Lei também estabelece a criação de uma comissão no âmbito da escola.

Conforme o Projeto de Lei, caberá a Comissão Escolar de Retorno às Aulas definir o protocolo da escola com base no protocolo definido pela Comissão Local de Retorno às Aulas, que abrangerá vários aspectos, tais como: informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro e da cidade em que está localizada; tamanho de cada turma, dia e horário das aulas para cada estudante; procedimentos obrigatórios (uso de máscaras, medição de temperatura, higienização de mãos, dentre outros); divulgação do calendário escolar. Outras ações deverão merecer atenção nesse protocolo: ações em caso de contaminação ou suspeita de COVID-19 de estudantes, de profissionais ou de familiares; acolhimento de estudantes e profissionais, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde; definição dos meios de comunicação com as famílias e comunidade; ações em caso de infrequência de alunos; avaliação diagnóstica e ações de recuperação, ações integradas com saúde, educação e assistência social. De forma vaga

são feitas menções ao currículo e direito à aprendizagem e ao uso de tecnologias e outros materiais didáticos.

Verifica-se, portanto, que o propósito maior do Projeto de Lei consiste em assegurar que sejam estabelecidos critérios epidemiológicos que norteiem as decisões sobre o funcionamento das escolas, bem como os parâmetros de distanciamento social e as ações de prevenção que serão consideradas na reabertura das escolas. São propostas diretrizes para o acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde. A alusão ao currículo é feita quando o Projeto de Lei faz referência às “diretrizes para a avaliação diagnóstica de aprendizado e para ações de recuperação”.

O Projeto de Lei busca chamar a atenção para a necessidade de uma preparação para a retomada da vivência escolar, uma vez que a interrupção foi repentina e não houve tempo para um planejamento adequado, já que o foco das ações visava impedir o contágio acelerado do vírus. Defende ser possível realizar esse planejamento de modo a incutir confiança quanto à “segurança de trabalhadores, estudantes, familiares e comunidades ao mesmo tempo em que se garante o direito à aprendizagem dos alunos”. A efetividade desse planejamento dependerá da instituição de uma coordenação em cada um dos níveis de governo e entre os diferentes setores, considerando a inexistência de um Sistema Nacional de Educação, cujo projeto ainda tramita no Congresso Nacional. Reconhece a complexidade da decisão e reitera:

Sem planejamento e organização, o retorno às aulas pode colocar em risco a segurança das pessoas, acentuar as desigualdades, aumentar a taxa de abandono escolar, deixando milhões de crianças e jovens sem aprender tudo que poderiam... A volta às aulas é uma decisão complexa, que envolve milhões de famílias, sentimentos, necessidades, condições e visões muito diferentes. A politização excessiva da pandemia, que dividiu o país, aumenta o risco de que decisões importantes sejam tomadas sem levar em consideração riscos epidemiológicos que podem resultar em perigos para a saúde da população. (Brasil, 2020b, parágrafos 6 e 8 da justificação)

O Projeto de Lei ressalta que as decisões devem ter o suporte das evidências científicas, como também serem transparentes de modo que “as pessoas saibam qual é a decisão, quem a está tomando e quais são os motivos de cada decisão”. Considerando que a crise enfrentada é a maior da atualidade, conclui que a prioridade é a vida e o desenvolvimento das potencialidades das crianças e jovens.

Por sua vez, a Anped, analisando a situação relativa ao pós-pandemia, pondera que a EAD (educação a distância) não pode substituir a educação escolar, nem constitui a solução unívoca para a problemática da reposição das aulas, ou ainda o mecanismo apropriado para reorganização do calendário. Menciona que “os sistemas e instituições de ensino não dispõem das condições necessárias para a materialização da EAD, tampouco os docentes podem ser responsabilizados

ou submetidos a formas improvisadas de mediação tecnológica” (Anped, 2020, parágrafo 6). Para essa Associação (parágrafo 11):

A implementação de ações díspares – em muitos casos, efetivadas pela adoção de pacotes e softwares educacionais – visando à implementação da EAD, com o uso de ferramentas digitais, ensino remoto ou outras alternativas, sem a mediação direta de professores e com famílias sem condições de acessibilidade e de suporte ao processo educativo de crianças e jovens, não conseguirá oportunizar ensino de qualidade. Ademais, o uso indiscriminado de aplicativos e aulas prontas, que não consideram as realidades educacionais, não garante a aprendizagem nem pode substituir as atividades educativas presenciais.

A Anped ainda chama a atenção para o equívoco das medidas que visam “deslocar, simular e substituir o currículo reduzindo a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes a uma mera transposição de conteúdos e atividades para ambientes virtuais”, sem considerar o conhecimento já sistematizado por profissionais da educação nas instituições de ensino e cientificamente validados.

Considerações finais

A ausência de uma efetiva coordenação nacional, assentada em um diálogo construtivo entre os entes federados para o enfrentamento da COVID-19, constitui um dos mais sérios entraves para o estabelecimento de ações bem-sucedidas de proteção à população brasileira diante do avanço do coronavírus no país. A educação tem sido um dos setores mais impactados devido à ausência de uma articulação das ações por parte do governo federal nos termos da Constituição Federal de 1988, o que enseja a proliferação de iniciativas governamentais e da sociedade civil que buscam apresentar alternativas válidas para a confrontação dessa calamidade pública, como também daquelas que objetivam saídas apressadas e que atendem aos interesses particulares de determinados setores.

No cenário em estudo, foram focalizadas as principais ações governamentais, em especial do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) que expediram normativas legais que influenciam ou determinam a conduta dos demais entes federativos. Dada a magnitude da pandemia que afeta milhões de brasileiros e a falta de coordenação no plano federal, as iniciativas têm se revelado insuficientes para dar segurança ao campo educacional e pavimentar o retorno, em condições de segurança, das atividades presenciais da educação básica.

Iniciativas da Câmara dos Deputados, do Consed, da Undime, dentre outros, tentam suprir as lacunas do executivo federal, e buscam imprimir uma direção aos esforços dos sistemas de ensino e das secretarias estaduais de educação responsáveis por milhões de estudantes e profissionais da área. Essas iniciativas podem ou não se efetivar, dependendo do contexto político

e, em muitos casos, do contexto político-partidário dos governos estaduais e municipais. A análise dos documentos exarados por essas instâncias mostra que a maioria das ações está voltada para a segurança sanitária e de saúde das comunidades locais. As orientações que afetam os currículos parecem reforçar, de modo vago e generalista, as prescrições da Base Nacional Comum Curricular.

As entidades sindicais aqui focalizadas também demonstram preocupação com a segurança em termos sanitários e de saúde, mas avançam com a reflexão sobre as políticas educacionais, as responsabilidades das instâncias federativas e a situação dos professores e dos estudantes durante e após a pandemia. A CNTE (2020, parágrafo 7), desde o início da suspensão das aulas em todo território nacional, tem se posicionado frente às normativas que orientam a utilização da EAD na educação básica, advertindo que “as escolas nunca se apropriaram dessa ferramenta de ensino que requer planejamento, acompanhamento e avaliação processual das atividades”. Daí, a insistência para que o poder público garanta, de forma isonômica, o acesso aos recursos tecnológicos a todos os estudantes e profissionais da educação, tendo em vista assegurar o padrão de qualidade exigido pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Graças, sobretudo, à imediata reação dos sindicatos dos trabalhadores em educação, inclusive com levantamentos e pesquisas realizadas junto aos docentes da educação básica, foram desvelados vários problemas atinentes às dinâmicas curriculares definidas pelas secretarias estaduais de educação. Diante da brusca interrupção das atividades presenciais, não foram poucas as escolas que buscaram manter o vínculo pedagógico com os estudantes durante a pandemia. Entretanto, essas escolas logo se depararam com as dificuldades decorrentes da imensa desigualdade socioeconômica e educacional, refletida nas precárias condições de vida da maioria dos estudantes da educação básica.

De outro lado, as pressões de gestores dos sistemas de ensino para que o ensino *online* prevalecesse e o ano letivo não fosse interrompido, têm elevado o nível de *stress* dos docentes que se veem forçados a desenvolver processos pedagógicos e a utilizar ferramentas digitais de forma precária, assumindo individualmente a responsabilidade de sua própria formação nessa área.

Essa situação de dificuldade das escolas favorece sobremaneira a entrada de institutos privados que ofertam plataformas digitais, materiais didáticos, planos de aulas e propostas de avaliação *online* aos gestores. Abre-se, assim, uma via rápida para a expropriação do conhecimento dos professores e a sua subordinação às orientações pedagógicas do setor privado, em especial de empresários (Adrião & Perroni, 2018; Freitas, 2018).

Nesse contexto, descortina-se, também, uma das faces da Base Nacional Comum Curricular, qual seja, a de favorecer a desvalorização dos saberes e práticas docentes e escolares ao trazer as competências gerais e específicas como elementos centrais do processo pedagógico,

esvaziando o sentido de construção do conhecimento crítico e emancipador.

Sob a pressão dos órgãos centrais dos sistemas de ensino, que cobram determinados patamares de desempenho, os docentes, principalmente as mulheres, que, tradicionalmente, assumem as tarefas domésticas e de cuidados com os filhos, são sobrecarregadas de trabalhos que exigem respostas rápidas e familiaridade com as ferramentas digitais.

Considerando-se que a pandemia da COVID-19 está ainda longe de seu fim, e que as pressões para o retorno da eufemisticamente denominada “nova normalidade” concorrerão para o retorno dos estudantes e profissionais da educação às escolas, vislumbra-se uma mudança profunda nos processos curriculares e nas relações pedagógicas resultante de novas formas de apreensão do conhecimento escolar, no contexto de atuação de novos atores com interesses na gestão pública e de nova configuração de Estado (Ball, 2014).

Por fim, refletindo-se sobre a situação futura da escola, não será demais lembrar Marx¹⁸, no Prefácio à Crítica da Economia Política, de 1859: “a humanidade apenas se coloca problemas que pode resolver”, tendo em vista que “o próprio problema não surge a não ser que já existam as condições materiais para a sua resolução, ou pelo menos estejam a caminho de aparecer”. Eis o desafio que se apresenta aos educadores nestes tempos sombrios.

¹⁸ Como citado em Batou (2018).

Referências

- Adrião, T., & Perroni, V. (2018). A formação das novas gerações como campo para negócios? In M. A. S. Aguiar & L. F. Dourado (Orgs.). *A BNCC na contramão do PNE 2014- 2024: avaliação e perspectivas*. Recife: ANPAE.
- Aguiar, M. A. S., & Dourado, L. F. (Orgs.) (2018). *A BNCC na contramão do PNE 2014-2024: avaliação e perspectivas*. Recife: ANPAE.
- Aguiar, M. A. S. (2018). Política Educacional e a Base Nacional Comum Curricular: o processo de formulação em questão. *Currículo sem Fronteiras*, 18(3), 722-738.
- Aguiar, M. A. S. (2019). Reformas conservadoras e a “NOVA EDUCAÇÃO”: Orientações hegemônicas no MEC e no CNE. *Educ. Soc.*, 40.
- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (2018, agosto). *Exposição de Motivos: BNCC-EM*. <https://bit.ly/2YX3ucn>
- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (2020, 24 de abril). *Posicionamento sobre o Parecer do CNE que trata da Reorganização dos Calendários Escolares durante a pandemia*. <https://bit.ly/3ixNhlt>
- Ball, S. (2014). *Educação global S. A. Novas redes políticas e o imaginário neoliberal*. Ponta Grossa: Editora UEPG.
- Brasil (2017). Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. *Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017*. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
- Brasil (2018). Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. *Parecer CNE/CP nº 15/2018, de 4 de dezembro de 2018*. Instituição da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC-EM) e orientação aos sistemas de ensino e às instituições e redes escolares para sua implementação, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, nos termos do Art. 211 da Constituição Federal e Art. 8º da Lei nº 9.394/1996 (LDB).
- Brasil (2020a). Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. *Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020*. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual,

em razão da Pandemia da COVID-19.

Brasil (2020b). Congresso Nacional. *Projeto de Lei nº 2.949/2020, de 28 de maio de 2020*. Dispõe sobre a Estratégia para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (2020, 26 de março). *O currículo escolar em tempos de pandemia do coronavírus*. Disponível em <https://bit.ly/2ZFhmCf>

Conselho Nacional de Educação (2020, 18 de março). *Nota de Esclarecimento*. Disponível em <https://bit.ly/3dXyihu>

Freitas, L. C. (2018). *A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias*. São Paulo: Expressão Popular.

Lopes, A. C. (2018). Apostando na produção contextual do currículo. In M. A. S. Aguiar & L. F. Dourado (Orgs.). *A BNCC na contramão do PNE 2014- 2024: avaliação e perspectivas*. Recife: ANPAE.

Macedo, E. (2018). A “base é a base”. E, o currículo o que é? In M. A. S. Aguiar & L. F. Dourado (Orgs.). *A BNCC na contramão do PNE 2014- 2024: avaliação e perspectivas*. Recife: ANPAE.

Mendes, G. M. L. (2020, 29 de março). Manifestação contrária à Portaria 343/2020 – MEC. Disponível em <https://bit.ly/2VOBCFc>

Palhares, I. (2020, 16 de junho). Escolas particulares querem volta às aulas antes das públicas. *Folha de S. Paulo*. Disponível em <https://bit.ly/38wuuTk>

Silva, M. R., & Scheibe, L. (2017). Reforma do ensino médio: Pragmatismo e lógica mercantil. *Retratos da Escola*, 11(20), 19-31. <http://dx.doi.org/10.22420/rde.v11i20.769>

Tuttman, M. T., & Aguiar, M. A. S. (2019). A construção da BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental: uma visão crítica. In I. C. P. Siqueira. *BNCC: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Processos e demandas no CNE*. São Paulo: Fundação Santillana.

IMPACTS OF THE COVID-19 PANDEMIC ON BRAZILIAN EDUCATION AND ITS REFLECTIONS ON CURRICULAR POLICIES AND GUIDELINES

ABSTRACT

This text aims to discuss the impacts of the Covid-19 coronavirus pandemic on Brazilian Education, especially in basic education, during the first semester of the year 2020, and its effects on curricular policies and guidelines for teaching units. Regulations and guidelines from government agencies and the National Congress directed to the educational systems are analyzed, as well as the proposals of scientific associations, entities of directors of education departments and workers in education. The guidelines from the education systems during the pandemic period and tensions concerning the resumption of school activities in the post-pandemic are evident. It concludes by highlighting that the return to schools must result from decisions taken by the education systems based on health security protocols and in a wide debate with education professionals, students, family members and the community about educational policies and pedagogical processes and post - pandemic curricula.

Keywords: Brazilian education; Curriculum and curriculum policies; Covid-19 pandemic; basic education;